



PLANTERR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004



Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial (PLANTERR) - Mestrado Profissional

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PLANTERR Nº 01/2018

Estabelece normas internas para realização do Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial (PLANTERR) - Mestrado Profissional.

A Coordenação do Programa de Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial (PLANTERR) - Mestrado Profissional, no uso de suas atribuições e ao considerar a necessidade de regulamentar o Exame de Qualificação dos discentes, resolve expedir a presente Instrução Normativa, baseada no Resolução Consepe 063/2013, no Projeto do Curso e no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO I – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E OBJETIVOS DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 1º - Compreende-se como Exame de Qualificação a avaliação do estágio de desenvolvimento da pesquisa/intervenção do(a) discente, com base em análise formal de corpo docente ou técnico qualificado, a fim de direcionar, debater ideias e formalizar uma posição sobre o material produzido até então.

Art. 2º - Fazem parte dos objetivos do Exame de Qualificação:

- I. Analisar a qualidade do Relatório Parcial desenvolvido pelo(a) discente, de acordo com as metas propostas no Projeto de pesquisa/intervenção;
- II. Sugerir possíveis alterações na proposta de pesquisa/intervenção apresentada, ao tomar como referência o Relatório de Qualificação;
- III. Estabelecer diálogo com discente e orientador(a), a fim de contribuir para o amadurecimento do(a) discente e do TCC;

Art. 3º - O Exame de Qualificação deve ser realizado por Banca Examinadora competente, aprovada em reunião do Colegiado do Programa, da qual o(a) orientador é membro nato.

Parágrafo 1º: A Banca Examinadora deve ser composta pelo(a) orientador(a) e mais 2 (dois) membros e um suplente, sendo obrigatória a presença de, no mínimo, um membro externo ao Programa;

Parágrafo 2º: Apenas em casos aprovados pelo Colegiado, o(a) co-orientador(a) pode compor a Banca Examinadora;

Parágrafo 3º: Os membros externos devem, prioritariamente, fazer parte de Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES ou ter qualificação técnica/acadêmica condizente com a pesquisa/intervenção em análise, devidamente comprovada em seu curriculum lattes;



PLANTERR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004



Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial (PLANTERR) - Mestrado Profissional

Parágrafo 4º: A Banca Examinadora, composta para o Exame de Qualificação, deve ser mantida para Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), salvo casos de mudanças dos objetivos, declínio do membro e/ou outros casos justificados e aprovados em reunião do Colegiado.

CAPÍTULO II – DOS PRAZOS E DOCUMENTOS

Art. 4º - O Exame de Qualificação deve ocorrer até o 17º mês de ingresso do(a) discente no Programa, após conclusão das disciplinas obrigatórias e optativas, contados a partir da data do início das aulas regulares do Programa, que é estabelecido pela Coordenação.

Art. 5º - Para agendamento do Exame de Qualificação, o(a) discente ou representante formal deve protocolar na Secretaria os documentos impressos, estabelecidos no Art. 8º desta Instrução Normativa.

Parágrafo Únicoº: Discente e orientador(a) devem respeitar o prazo mínimo de 1 (um) mês entre a entrega do material e a realização do Exame de Qualificação.

Art. 6º - Compete à Secretaria do Programa o encaminhamento do material para Exame de Qualificação aos membros da Banca, bem como a agenda de transporte, quando for necessário, apenas para o deslocamento de membro externo à Instituição.

Parágrafo Únicoº: Após protocolado na Secretaria, caso haja aquiescência formal do(a) orientador(a), o(a) discente ou representante formal pode encaminhar o material do Exame de Qualificação a algum membro da Banca.

Art. 7º - Compete ao orientador(a) a reserva de sala e do suporte técnico/visual necessário para realização do Exame de Qualificação.

Art. 8º - Além do aval da Secretaria do Programa sobre cumprimento dos Créditos disciplinares (optativos e obrigatórios), constituem documentos obrigatórios para Exame de Qualificação:

- I. 3 (três) cópias impressas e encadernadas do Relatório de Qualificação da pesquisa/intervenção;
- II. Formulário de Agendamento da Banca de Qualificação, conforme o Anexo I.

CAPÍTULO III – DO CARÁTER DO MATERIAL PARA QUALIFICAÇÃO E DA REALIZAÇÃO DO EXAME



PLANTERR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004



Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial (PLANTERR) - Mestrado Profissional

Art. 9º - O Relatório de Qualificação da pesquisa/intervenção deve ser constituído pelos seguintes itens:

- I. Elementos pré-textuais: Capa, Contracapa, Folha de Aprovação, Resumo, Listas (tabelas, quadros, ilustrações, abreviaturas, quando for o caso) e Sumário;
- II. Informações introdutórias: problemas de pesquisa, justificativa, objetivos, metodologia e síntese dos capítulos ou seções;
- III. Resultados da pesquisa/intervenção: reflexão teórica, descrição metodológica, análise do campo empírico, produtos, processos etc., a depender do caso, os quais demonstrem obrigatoriamente resultados claros e avanços em relação ao Projeto de Pesquisa;
- IV. Considerações finais, quando couber
- V. Referências, segundo normas da ABNT;
- VI. Apêndices e Anexos, quando couber.

Art. 10º - O Exame de Qualificação não será aberto ao público e deve ser constituído em quatro etapas:

- I. Apresentação do trabalho pelo(a) discente, em até 20 minutos, isso se a Banca Examinadora entender necessário;
- II. Apreciação do Relatório de Qualificação pelos 2 (dois) membros examinadores;
- III. Esclarecimentos fornecidos pelo(a) discente, caso a Banca entenda necessários;
- IV. Leitura do parecer formal exarado pelos membros da Banca Examinadora, o qual deve indicar pela aprovação ou reprovação do Relatório e constar em Ata (Anexo II).

Art. 11º - O Exame de Qualificação deve ser realizado com a presença do(a) orientador(a), membro nato e de, no mínimo, um outro(a) examinador(a).

Parágrafo 1º: Um dos avaliadores poderá realizar avaliação por meio de videoconferência;

Parágrafo 2º: Na ausência de um dos membros, é obrigatório o envio de Parecer formal, o qual indique aprovação ou reprovação do Relatório;

Parágrafo 3º: O Parecer formal exarado pelo membro não presencial deve ser impresso, estar assinado e ser anexado à Ata;

Parágrafo 4: Apenas em casos aprovados pelo Colegiado, o(a) co-orientador(a) pode coordenar os trabalhos do Exame de Qualificação;

Art. 12º - Compete ao orientador(a) o preenchimento da Ata, a qual deve conter o parecer final do Exame de Qualificação.

Parágrafo Únicoº: Excepcionalmente, em casos aprovados pelo Colegiado, o(a) co-orientador(a) pode realizar o preenchimento da Ata;



PLANTERR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004



Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial (PLANTERR) - Mestrado Profissional

Art. 13º - Devem ser itens indicativos para reprovação do Relatório de Qualificação:

- I. Textos imaturos que tenham caráter de projeto de pesquisa;
- II. Textos mal formatados, mal organizados e/ou sem qualidade no uso das normas gramaticais e da ABNT;
- III. Ausência de reflexões teóricas e/ou de conceitos atinentes ao objetivo de pesquisa ou intervenção;
- IV. Carência de algum resultado da pesquisa ou intervenção, fruto de pesquisa documental, de pesquisa de campo, apresentação de produto ou outra especificidade da proposta;

Art. 14º - Em caso de reprovação do Relatório de Qualificação, o candidato tem até 30 (trinta) dias para encaminhar as alterações sugeridas pela Banca Examinadora, a qual terá até 20 (vinte) dias úteis para exarar parecer final em relação ao Relatório de Qualificação do(a) discente.

Parágrafo único: após retorno dos examinadores, compete ao o(a) orientador(a) apresentar parecer final à Secretaria do Programa, o qual manifeste a aprovação ou a manutenção da reprovação do Relatório de Qualificação.

Art. 15º - Será desligado do Programa o(a) discente que tiver Relatório de Qualificação com manutenção do parecer reprovado pelos membros da Banca, após retorno.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 17º - A Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da UEMS.

Feira de Santana, 14 de março de 2018.

Janio Laurentino de Jesus Santos

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial
(PLANTERR) - Mestrado Profissional



PLANERR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004



Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial (PLANERR) - Mestrado Profissional

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA AGENDAMENTO DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO

NOME DO DISCENTE: _____

NOME DO(A) ORIENTADOR(A): _____

DADOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

TÍTULO: _____

DATA DA DEFESA: ____ / ____ / ____

HORÁRIO: _____

MEMBROS DA BANCA: 2 TITULARES (AO MENOS, 1 EXTERNO)

TITULAR 1

NOME:	
UNIVERSIDADE DE ORIGEM:	
UNIVERSIDADE DE CONCLUSÃO DE DOUTORADO:	
ANO DE CONCLUSÃO DO DOUTORADO:	
CPF:	RG:
E-MAIL:	FONE:
ENDEREÇO:	
DADOS DE VÔO/TRANSPORTE (local, dia, horário vinda e retorno):	

TITULAR 2

NOME:	
UNIVERSIDADE DE ORIGEM:	
UNIVERSIDADE DE CONCLUSÃO DE DOUTORADO:	
ANO DE CONCLUSÃO DO DOUTORADO:	
CPF:	RG:
E-MAIL:	FONE:
ENDEREÇO:	
DADOS DE VÔO/TRANSPORTE (local, dia, horário vinda e retorno):	



PLANTERR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004



Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial (PLANTERR) - Mestrado Profissional

MEMBROS DA BANCA: 1 SUPLENTE

SUPLENTE 1 - EXTERNO

Feira de Santana ____/____/20__

Assinatura do Orientador



PLANTERR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004



Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial (PLANTERR) - Mestrado Profissional

ANEXO II

ATA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE [nome]

Aos [dia e mês, por extenso] de dois mil e dezessete, no [local], reuniu-se a banca constituída pelos professores [nomes completos e titulação dos membros, primeiro o(a) orientador(a)], para o Exame de Qualificação do trabalho [título completo, em negrito], da autoria de [nome completo do(a) mestrando(a), em negrito]. Procedeu-se à exposição oral do trabalho pela discente e à arguição pelos membros da Banca [quando for o caso, destacar leitura do parecer]. Após o que foi concedido tempo à autora para fazer comentários. Ao final da sessão, a Banca Examinadora considerou o Relatório _____ e emitiu o seguinte parecer sintético:

Obs.: Em caso de reprovação, destacar que o(a) mestrando(a) tem prazo de 30 dias para entregar nova versão para apreciação da Banca Examinadora.

Feira de Santana, xxx de xxx de xxxx.

Membro 1
Orientador

Membro 2
Instituição

Membro 3
Instituição